

EDITAL 005/2022

Processo Administrativo 005/2022 (SC/INDSH/UPA 24h)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS POR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA.

Em cumprimento aos princípios Legais a versar sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de São Francisco do Sul/SC, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) / Unidade de Pronto Atendimento – (UPA 24h), torna público o presente Edital para convocação de interessados para a prestação de Serviços de Segurança Armada, conforme condições que especifica.

I. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços na especialidade de segurança armada para atendimento das demandas da Unidade de Pronto Atendimento – (UPA 24h), no âmbito do Contrato de Gestão nº 022/2019, mantido entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES
Segurança armada	Serviço de Segurança no seguinte local: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço de segurança armada para atendimento da demanda na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do Contrato de Gestão nº 022/2019, mantido entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul por Intermédio da Secretaria Municipal de

Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

- a. Corresponder com os princípios organizacionais da instituição;
- b. Cumprir as rotinas estabelecidas no Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
- c. Manter bom desempenho do Serviço de Segurança Armada;
- d. Cumprir a legislação vigente quanto aos controles, certificações e autorizações no uso de armas de fogo pela empresa;
- e. Cumprir a legislação vigente quanto ao pleno funcionamento da Pessoa Jurídica atuante, garantir sua regularidade perante órgãos diretos e indiretos da Administração Pública;
- f. Participar das discussões sobre indicadores de desempenho e da qualidade do serviço oferecido;

III. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. No Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizado na Estrada do Forte, s/nº, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC.

IV. DATA E LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

3. As propostas de prestação de serviço acompanhadas da respectiva cotação de preços deverão ser entregues no setor de “Contratos” do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça, endereço: Rua Manoel Antônio Bueno, s/nº - Rocio Grande, CEP 89240-000, São Francisco do Sul/SC, ou pelo e-mail contratos.sfs@indsh.org.br;
4. Abaixo segue o cronograma de datas:

Data	Evento
26 de Julho de 2022	Data limite para recebimento das propostas
01 de Agosto de 2022	Data estimada para assinatura do contrato e início dos serviços

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Para Serviços de Segurança Armada: Poderão participar dessa cotação as empresas regularmente constituídas e devidamente alinhadas à legislação vigente quanto aos controles, certificações e autorizações obrigatórias do uso de armas de fogo por seus colaboradores, funcionários, prepostos ou sócios, perante a Polícia Federal e quaisquer órgãos da administração pública.
6. Poderão participar dessa cotação, as empresas que cumprirem a legislação vigente quanto ao pleno funcionamento da Pessoa Jurídica atuante, demonstrar sua regularidade perante órgãos diretos e indiretos da Administração Pública;
7. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que: (i) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou com a filial onde o serviço será prestado.

VI. DOCUMENTAÇÃO

8. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

1	Cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações.
2	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
3	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
4	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável.
6	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar.
7	Autorização quanto à regularidade como empresa de Segurança Armada junto a Polícia Federal e demais Órgãos.
8	Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS (CRF).
9	Certidão Negativa de Débitos Tributários da União.
10	Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.
11	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial).
14	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal (1º Instância).
15	Cópia do RG ou CNH dos sócios.

16	Cópia do CPF ou CNH dos sócios.
17	Certidão de quitação eleitoral dos sócios.
18	Cópia do comprovante atualizado de endereço dos sócios responsáveis.

9. **Como condição para assinatura do contrato** deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Item VI deste edital.

VII. PROPOSTAS DE PREÇOS

10. As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no item II deste edital, item “Justificativa da Contratação”, devendo o proponente indicar os diferenciais que pretende oferecer.
11. Os diferenciais oferecidos pelos proponentes serão considerados como incrementos na prestação dos serviços e serão utilizados como critério de desempate.
12. As propostas de preços deverão seguir o valor limite para os serviços e as diretrizes indicadas no ANEXO II deste edital.

VIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13. Durante a avaliação das propostas a Diretoria do Hospital Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça (HMMNSG), poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes de modo a garantir a melhor escolha.
14. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para as especialidades citadas nesse edital, as Diretorias Executiva e Técnica do HMMNSG poderão convocar novos possíveis prestadores, reabrindo-se, conseqüentemente, prazo para apresentação de novas propostas.
15. Nas avaliações das propostas as diretorias considerarão o vínculo dos profissionais com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da moralidade e impessoalidade conforme item VI “Condições de Participação” do edital.
16. Os resultados serão disponibilizados para consulta junto ao Setor de Contratos no

dia 27/07/2022.

17. Após entrevista e avaliação documental o detentor da melhor proposta será convocado para assinatura do contrato.

IX. DESEMPATE

18. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, a diretoria responsável pela avaliação adotará como critério de desempate os diferenciais (incrementos) oferecidos pelos proponentes relativos aos serviços propostos para prestação dos serviços de segurança (itens a serem devidamente justificados pela equipe avaliadora).
19. Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tonando-se vencedor aquele que oferecer as melhores condições.

X. ANEXOS DO EDITAL

20. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Armada

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

1. As propostas de preços deverão conter os seguintes dados:

1.1 - APRESENTAÇÃO: Razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

1.2 - VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

1.3 - VALOR DA PROPOSTA: deverá haver indicação de preços por tipo de serviço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos. Havendo divergência entre os valores totais, a empresa proponente poderá ser requerida para retificação.

1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços, considerando os incrementos a serem oferecidos.

1.5 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia 1º de agosto de 2022

2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.

3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, documentais e de seus Anexos e ou, apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem a compreensão da oferta e dificultem o julgamento.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEGURANÇA ARMADA

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Segurança Armada
Objeto(s)	Prestação de Serviços de Segurança Armada
Dias e horários	De segunda a segunda-feira, 12 horas diárias todos os dias do mês, das 19:00hrs as 07:00hrs.
Preço mensal	A definir
Data de pagamento	No 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Multa moratória	
Juros moratórios	
Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste do Contrato de Gestão
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 022/2019
Ente político	Município de São Francisco do Sul/SC
Data de início	Imediato (programação – 01/08/2022)
Foro	São Francisco do Sul/SC

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h
CNPJ	23.453.830/0020-32
Endereço	Estrada do Forte, s/n.º, Ubatuba, CEP 89.240-000, São Francisco do Sul/SC
Representante	José Carlos Rizoli – Presidente

CONTRATADA	
Nome	
CNPJ	
Endereço	

OBJETO

- Os serviços aqui contratados serão prestados por profissionais qualificados, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos, civil, criminal e administrativamente.
- A prestação de Serviço de Segurança Armada será realizado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE sendo, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada na Estrada do Forte, s/nº, Bairro Ubatuba em São Francisco do Sul - SC.

3. O serviço será prestado de segunda a segunda-feira por 12 (doze) horas diárias sendo, das 19h00min (dezenove horas) até as 07h00min (sete horas) do dia seguinte, todos os dias do mês.
4. Será considerado como “mês”, a quantidade de 30 (trinta) dias, independente de feriados, finais de semana, ou meses do ano com mais ou menos que 30 (trinta) dias.
5. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia, obedecendo ao que estabelece os termos do Código de Ética e Conduta do INDSH e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos, de seus colaboradores, sócios e prepostos.
7. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, funcionários, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências da UPA 24h, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.
8. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
9. Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade de manter a prestação do serviço, independente de faltas, atestados médicos, casos furtivos ou causídicos comuns da vida, que seus profissionais, colaboradores ou funcionários vierem a sofrer, e interromperem a prestação do serviço, comprometendo assim o objeto deste contrato.
10. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
11. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
12. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
13. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês de serviço prestado, para receber em pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

14. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis.
15. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, colaboradores, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo Ente Público acima indicado.
17. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA.
18. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

19. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
20. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
21. O reajuste de preço contratual, será anual, tendo como indexador principal, mas não obrigatório, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, se assim houver reajuste do Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.
22. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

23. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
24. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

25. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.
26. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
27. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

28. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive seus profissionais de segurança, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

29. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
30. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
31. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
32. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive profissionais da área da segurança, contra a CONTRATANTE.
33. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive profissionais de segurança, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
34. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive por reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

35. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento do Serviço de Segurança Armada acima identificado, para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

36. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive profissionais de segurança, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
37. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
38. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LGPD)

39. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
40. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
41. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
42. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

43. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
44. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
45. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
46. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
48. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
49. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
50. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pela CONTRATADA lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pela CONTRATANTE.
51. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
52. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
53. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

54. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
55. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
56. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
57. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
58. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

São Francisco do Sul/SC, dia/mês/2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h
José Carlos Rizoli
Presidente

XXXX
xxx
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG: